

REGULAMENTO DE INFORMAÇÕES CONSIDERADAS SIGILOS ESTRATÉGICOS COMERCIAL E INDUSTRIAL

**REGULAMENTO DE
INFORMAÇÕES CONSIDERADAS
SIGILOS ESTRATÉGICOS,
COMERCIAL E INDUSTRIA.**

1 - Breve histórico:

O acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo: cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam.

O primeiro marco legal sobre o direito de acesso à informação aconteceu na Suécia, em 1766. A Colômbia, em 1888, estabeleceu um código que franqueou o acesso a documentos de governo. Já os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação em 1966, e o México, em 2002.

Dentre outros países da América Latina, Chile e Uruguai também já aprovaram leis garantindo esse direito aos cidadãos.

O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

No Brasil, o acesso à informação foi previsto pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental, em seu art. 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sendo assim, é importante destacar que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é um bem público, e o acesso a ela deve ser restringido em casos específicos.

Em razão disso, conforme disciplinou a Constituição Federal, é importante estabelecer critérios para identificação da informações e/ou documentos considerados confidenciais, evitando assim a que seja prejudicada a competitividade da instituição e a concorrência desleal.

A Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) disciplinou em seu art. 86, §4º a necessidade de identificação das informações e/ou documentos que sejam revestidas de sigilo.

Art. 86. As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

2 - RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

A Lei de Acesso à Informação tem o objetivo garantir o direito fundamental de acesso à informação e para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência.

Embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-las.

Deve, portanto, haver restrição de acesso à informações consideradas: informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas como de sigilo estratégico, comercial e industrial.

3 – REGULAMENTO:

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégicos, comercial e industrial, bem como orientar administradores, gestores e colaboradores da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco quanto a sua disponibilização.

Art. 2º. As informações protegidas por sigilo são classificadas da seguinte forma:

§ 1º - Informações pessoais;

§ 2º – Informações sigilosas protegidas por legislação específica;

§ 3º – Informações sigilosas:

I - Estratégicas;

II - Comerciais;

III - Industriais.

Art. 3º. Para fins de identificação do tipo de sigilo da informação considera-se:

§ 1º. Informações Pessoais - Aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável.

I – O tratamento da informação pessoal deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.

II - Somente terão acesso à informação pessoal os agentes públicos autorizados e as pessoas a quem a informação se referir. Havendo previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem a informação faz referência, terceiros podem ter acesso a tais informações.

§ 2º. Informações sigilosas protegidas por legislação específica – São aquelas protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, contábil, profissional e segredo de justiça.

§ 3º. Informações sigilosas - informações e/ou documentos que são submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico-financeira da Instituição, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Informações.

I – As informações sigilosas são classificadas como:

- a) Sigilo Estratégico - Proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a Instituição à concorrência desleal;
- b) Sigilo Comercial - Proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a Instituição à concorrência desleal;
- c) Sigilo Industrial - Proteção de informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas, direitos de entidade privada vinculada contratualmente a AGEFEPE ou expor a Instituição à concorrência desleal;

Art. 4º. Para estabelecer o sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 5º. O direito as informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 6º. Cabe a Instituição assegurar a proteção da informação sigilosa e pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º. Quando uma informação for considerada parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa da informação a qualquer interessado.

Art. 8º. O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante ordem judicial ou por meio da solicitação formal e assinatura do termo de confidencialidade.

Art. 9º. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação de resguardar o sigilo, para aquele que obteve a autorização.

Art. 10. A AGEFEPE identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

Modelo de solicitação de documento e/ou informação confidencial

Eu,____,

Portador do CPF/MF sob o nº _____, residente na _____ doravante denominado RESPONSÁVEL, venho solicitar acesso a informação e/ou documentação considerada de caráter sigiloso pela AGEFEPE.

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura do solicitante

Modelo de Declaração de Responsabilidade

Declaro para os devidos fins de direito que tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da AGEFEPE é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a informações caracterizadas como de sigilo estratégico, comercial ou industrial.

Declaro ainda que as informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da AGEFEPE, sem a devida autorização do responsável pela informação.

Estou ciente que caso a revelação das informações da AGEFEPE seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à AGEFEPE, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

Declaro por fim, estar ciente que o não cumprimento das CONDIÇÕES expressas nesta declaração poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à AGEFEPE.

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Assinatura, carimbo e matrícula do servidor responsável pela entrega